



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
499	24/02/25	ACW

DESPACHO
APROVADO


CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente

REQUERIMENTO N° 302/2025.

EMENTA

Solicita ao Poder Executivo a apresentação de Informações Sobre a Destinação de Recursos do Financiamento com a Caixa Federal.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Eduardo Ribeiro Barison, para que apresente informações detalhadas e rigorosamente documentadas sobre a aplicação dos recursos provenientes do financiamento contratado com a Caixa Federal (Contrato nº 623093-14). A presente solicitação visa dirimir quaisquer dúvidas sobre a destinação dos recursos, esclarecendo possíveis divergências entre o que foi amplamente divulgado à população e a efetiva execução do projeto, garantindo a total transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública.

Financiamento com a Caixa Federal (Lei Complementar nº 601/2023).

- Em 11 de julho de 2023, esta Casa aprovou a Lei Complementar nº 601, autorizando o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Federal no valor de R\$ 15.000.000,00. A prefeitura divulgou pública e amplamente que os recursos seriam destinados ao projeto de modernização da iluminação pública, pretendido o objetivo principal do financiamento.
- O Contrato nº 623093-14 assinado com a Caixa, embora formalmente destinado à iluminação pública (informação que está no anexo I do contrato, ação financiada dentro do grupo de despesas de capital 4.4.90.51 - Vias urbanas/Iluminação Pública), apresenta um **caráter genérico**, trazendo na ementa a finalidade do contrato o financiamento de DESPESAS DE CAPITAL, **o que dificulta o acompanhamento da aplicação dos recursos e a verificação do cumprimento das metas estabelecidas.**
- Do valor contratado no financiamento, apenas R\$ 7.822.712,18 foram utilizados para esse fim, restando R\$ 7.177.287,82. Ou seja, há uma expressiva diferença entre o valor contratado e o valor efetivamente gasto com a iluminação.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

- Por meio do Ofício nº 401/2024, o Gabinete do Prefeito solicitou autorização da Caixa para utilizar o valor restante em outras despesas de capital/investimentos, o que foi posteriormente acolhido pela instituição financeira.
- A Prefeitura informou, em resposta ao Requerimento nº 361, que R\$ 5.177.287,82 seriam destinados ao grupo de despesa 4.4.90.51 e R\$ 2.000.000,00 ao grupo de despesa 4.4.90.52.

Diante do exposto, requer-se os seguintes esclarecimentos:

1. Encaminhar a esta Casa o estudo prévio e justificativas para a contratação dos 15 milhões, considerando que a licitação envolveu apenas 8 milhões. O assunto já foi levantado no Requerimento nº 361, sem esclarecimento da prefeitura.
2. Detalhar obras ou aquisições realizadas com os R\$ 7.177.287,82, apresentando:
 - Alocação individual e detalhada dos valores alocados,
 - Cópia integral de processos licitatórios, contratos, e comprovantes de pagamento.
3. Como a prefeitura comunicou à população a decisão de realocar os recursos do financiamento? Quais canais de comunicação foram utilizados e qual foi o feedback recebido da comunidade?

A divergência entre o valor financiado e o gasto em iluminação pública, somada à realocação de recursos, exige esclarecimentos detalhados do Executivo. A transparência é crucial para legitimar ações governamentais e garantir o interesse público. Informações documentadas são necessárias para a fiscalização eficaz da Câmara Municipal e a correta aplicação dos recursos. A elucidação dos questionamentos é fundamental para a responsabilização dos agentes públicos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de fevereiro de 2025.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador / PL



ANEXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 563/2024 – GAB

Mococa, 22 de agosto de 2024.

Resposta ao Requerimento 361/2024
Autor: Vereador Thiago José Colpani

CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1814	22/08/24	

Exmo Sr.

Reportamo-nos, mui respeitosamente, em resposta ao requerimento 361/2024 que versa sobre Solicitação de Informações sobre o Financiamento firmado junto à Caixa Econômica Federal, formulado pelo nobre Vereador Thiago José Colpani. Para tanto, enviamos anexos os documentos solicitados nos itens 1, 2 e 3.

Em resposta ao item 1, segue anexo o Contrato n 0623093-14 na integralidade, bem como publicação de seu extrato em Diário Oficial datado de 20/09/2023.

Quanto ao questionamento constante no item 2, cumpre-nos informar que o Objeto do Financiamento tem como finalidade as Despesas de Capital, conforme página 5 do Contrato nº 0623093-14. No anexo I encontra-se a primeira Despesa descrita com o Código do Grupo de Natureza de Despesa: 4.4.90.51.

Em resposta ao item 3, segue a Lei Complementar 601 de 11 de julho de 2023, votada por esta Casa de Leis e que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências. No Art 1º da referida Lei Complementar, fica caracterizado o objeto referendando a utilização dos recursos para Despesas de Capital.

Como o valor da Licitação para a contratação de empresa ficou em R\$7.822.712,18, foi solicitado junta à Caixa GIGOV – RP, através do Ofício 401/2024 – GAB, também anexo à documentação ora enviada, a utilização do valor remanescente de R\$7.177.287,82 para outras despesas de capital/investimentos, que gerou o Primeiro Termo Aditivo, também anexo, que foram assim distribuídos no Orçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

R\$5.177.287,82 para Grupo de Despesa 4.4.90.51

R\$2.000.000,00 para Grupo de Despesa 4.4.90.52.

Tal discriminação foi efetuada para facilitar a Prestação de Contas, uma vez que, para o objeto de Iluminação de Vias Públicas, a CIP poderá ser utilizada para amortização/pagamento do Financiamento. Tal ato visa dar mais Transparência ao objeto.

Sendo só para o momento, informamos que permanecemos à disposição para sanar as dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários e enviamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15
864648841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:1586464884
1
Dados: 2024.08.22
12:12:20 -03'00'

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

Exmo Sr.,
Guilherme de Souza Gomes
Presidente da Câmara Municipal
Mococa- SP

Prefeitura Municipal de Mococa

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Contrato de Financiamento nº 0623093-14

Partes: Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal

CNPJ 00.360.305/0001-04

Tomador - Município de Mococa/SP

CNPJ 44763928/0001-01

Objeto: Financiamento no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) provenientes de recursos ordinários da Caixa com a finalidade única e exclusiva de financiar despesas de capital previstas na legislação orçamentária do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

Valor: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)

Prazos contratuais:

Prazo de Desembolso: 24 meses contados da assinatura deste contrato

Prazo para a realização do primeiro desembolso: 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da assinatura do contrato

Prazo total do financiamento: 120 (cento e vinte) meses compostos por um período de carência de 24 (vinte e quatro) meses e um período de amortização de 96 (noventa e seis) meses.

Prazo de Carência: Período de Carência será de 24 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

Data da Assinatura: 26/07/2023

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Grau de sigilo
#PÚBLICO

Contrato - nº 0623093-14

Registrado

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
MOCOCA/SP DESTINADO AO APOIO
FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO
DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME
PLANO DE INVESTIMENTO – COM
RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO.

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo de Piracicaba/SP, ELISEU FERNANDO PRUDENTE MODA, brasileiro, economista, casado, portador da cédula de identidade RG 26.749.188-8 SSP/SP e inscrito no CPF 269.447.198-60, com endereço profissional na cidade de Piracicaba/SP, à Avenida Independência nº 3415, CEP 13416-240, Bairro dos Alemães, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.763.928/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Ribeiro Barison, CPF nº. 158.646.488-41, RG nº 20.199.044-1 SSP/SP emitido em 19/10/2010, brasileiro, casado, dentista, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

28.141-013 micro

DOCUMENTO MICROFILMADO
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE MOCOCA

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14



CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto a verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Ofício Circular SEI nº 1250/2023/MF, de 26/07/2023;

II – a adimplência do **TOMADOR** com a **CAIXA** e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal; INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

III – a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV – a Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 601, de onze de julho de dois mil e vinte e três, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

VI – que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14



BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico:
<http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**:

- PPA: Lei 4.910, de 03/09/2021, publicada no Diário Oficial dia 03/09/2021;
- LDO: Lei 5.063, de 31/08/2022, publicada no Diário Oficial dia 31/08/2022; e,
- LOA: Lei 5.099, de 29/12/2022, publicada no Diário Oficial dia 29/12/2022.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VISITA DE CONSTATAÇÃO – Visita técnica que tem como objetivo constatar se a execução financeira das obras e/ou aquisição de máquinas/veículos/equipamentos/mobiliários está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo **TOMADOR**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CAIXA concede ao TOMADOR financiamento no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), proveniente de recursos ordinários da CAIXA, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no ANEXO I, previstas na LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme Lei Autorizativa nº 601, de 11 de julho de 2023, a saber: Utilização em Despesas de Capital.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do TOMADOR a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos PROJETOS/AÇÕES citados neste CONTRATO.
- 2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste CONTRATO.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO DE DESEMBOLSO

3.1.1 O prazo para o desembolso do crédito deste FINANCIAMENTO é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste contrato.

3.2 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para realização do 1º desembolso é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

3.3.1 O prazo total deste CONTRATO é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

3.4.2 O término da carência é 10/07/2025.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

3.5.1 Este CONTRATO será amortizado em 96 meses, contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados mensalmente, Juros de Carência.

4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2 NO RETORNO

4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.

4.2.2 As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 145,15% (cento e quarenta e cinco vírgula quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.

5.1.1 O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO IV**.

5.2 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

- 5.3 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, Índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3 Neste ato, o **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 006.0000025-6, mantida na Agência 0322 - CIDADE DE MOCOCA, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.
- 6.1.4 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.5 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apolo Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14



CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:

- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
- II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
- III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

**CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

9.1 O TOMADOR poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme Item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.

9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, e sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de Juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA - DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,

SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de Juros acrescida de CDI, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,

VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2 Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1 Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1 O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação do **TOMADOR**, conforme Modelo para Solicitação De Desembolsos – **ANEXO III**.
- 11.1.1 Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício definidos no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2 O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2 Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - 0322 - CIDADE DE MOCOCA, sob o nº 006.00071008-3, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14



- 11.3 As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.4 O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5 A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6 O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada indicada no item 11.2.

D

2

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

11.6.1 Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 Caso o TOMADOR não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela CAIXA nos prazos definidos nesta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, a CAIXA poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

- 12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

13.4.1 A Comissão de Estruturação será paga pelo TOMADOR sendo no mínimo 1.00% em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e, 1.00% previamente ao primeiro desembolso.

13.4.2 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da CAIXA quanto aos direitos instituídos por este CONTRATO, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela CAIXA a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o TOMADOR e a CAIXA que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente CONTRATO e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do TOMADOR, inclusive o acompanhamento por parte da CAIXA no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do FINANCIAMENTO ora concedido, demais obrigações contraídas neste CONTRATO, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o TOMADOR oferece à CAIXA:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O TOMADOR outorga à CAIXA, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do EPM – FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 601, de 11 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial, em 11/07/2023, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

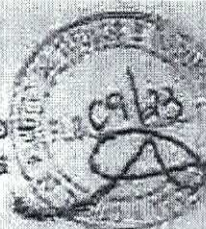
15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja: dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;



- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios. Inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.

17.1.2 O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do **CADIP** - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

17.1.3 Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO**.

**17.2 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:**

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** Obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro dos prazos definidos nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao FGTS e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>;

k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;

l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;

m) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS**

18.1 A CAIXA pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao TOMADOR, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do TOMADOR perante o FGTS, INSS e a CAIXA;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do TOMADOR ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do TOMADOR, de obrigação assumida com a CAIXA no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da CAIXA, ou aceite da comprovação pela CAIXA;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste CONTRATO que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste CONTRATO e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a CAIXA e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este CONTRATO;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas;
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os PROJETOS/AÇÕES relacionados no ANEXO I deste CONTRATO;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo TOMADOR, no âmbito deste CONTRATO, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo TOMADOR à CAIXA para a concessão deste FINANCIAMENTO;
- XI. conhecimento pela CAIXA, a qualquer tempo, de que as atividades do TOMADOR geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

- 19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:
- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
 - II. inexatidão ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
 - III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
 - IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
 - V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
 - VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
 - VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
 - VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
 - IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
 - X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;



- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do Item 19.1.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital - Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:
- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
 - II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
 - III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
 - IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado a/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
 - V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
 - VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.
- 20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.
- 20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.
- 20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

- 22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3 O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3 O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4 O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.
- 23.5 O **TOMADOR** declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste Instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

- 30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do GNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Obras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado:

VI. A **CAIXA** realizará visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**:

a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.

VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

VIII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.

31.2.1 Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

- 31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela CAIXA.
- 31.4 O TOMADOR assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste CONTRATO, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5 O TOMADOR se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1 Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é OBRIGATÓRIA, quando solicitada pela CAIXA e deve ser afixada pelo TOMADOR, sendo mantida durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo TOMADOR.

32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da CAIXA.

II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela CAIXA.

III. Fica a CAIXA autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos PROJETOS/AÇÕES.

- 32.1 Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.
- 32.3 O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.
- 32.4 Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta **Cláusula**, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.



Contrato - nº 0623093-14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1 O TOMADOR obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do TOMADOR, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2 Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3 O TOMADOR assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1 O TOMADOR declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- 35.2 O TOMADOR declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno.
- 35.3 O TOMADOR declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 36.1 As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO.
- 36.2 Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO.
- 36.3 Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4 O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 36.5 Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste CONTRATO serão executados por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.6 Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente CONTRATO, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: Rua Álvares Cabral, 930, 2º andar – Centro – CEP 14010-080
Ribeirão Preto/SP
Telefone: (16) 3323-6121

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Endereço: Rua XV de Novembro, 360 – CEP 13730-047 – Mococa/SP
Telefone: (19) 3666-5565

- 36.7 Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União – **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal – **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 40.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
- I. ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
 - II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
 - III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
 - IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 3 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Piracicaba/SP
Local/Data

26 de Julho de 2023

Eliseu F. R. Moda
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: ELISEU FERNANDO
PRUDENTE MODA
CPF: 269.447.198-60

Eduardo Ribeiro Barison
MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP
TOMADOR
Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON
CPF: 158.646.488-41

TESTESMUNHAS

Wanda Ferreira de Souza
Nome: Wanda Ferreira de Souza
CPF: 103.184.588-20

Titulo Barison
Nome: Titulo Barison
CPF: 329.853.80277

Até CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

2.0 TAB
Nome: Eliseu Fernando Prudente
CPF: 103 124 588 - 70

Nome: Eliseu Fernando Prudente
CPF: 725 953 80879

Até CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

28,141 V013 micro

3º TABELÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s)
ELISEU FERNANDO PRUDENTE (CPF: 103250), Doutra. São?
A. 03/26/27, Piracicaba - SP, 26 de agosto de 2023, 14:41:23.
Em Teste da verdade.
Ass. LARISSA CAROLIN
RIBEIRO DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUTORIZADA Valor.
12.18 Algodão. Segurança: 305340565048505149325948504
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

3º TABELÃO DE NOTAS - PIRACICABA-SP

MARGA E. ZANON RIBEIRO - Tabel.
Rua Santo Antônio, 157 Centro de St. São Carlos - SP 13.400-100 - Piracicaba/SP
Telefone: (19) 2133-4420 / 4421 / 4422 - Celular: (19) 9941-7441 / 9941-7442



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -
FINISA - Apoio Financeiro para Despesa de Capital - Outras
Garantias

Contrato - nº 0623093-14

ANEXO I - DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
TOMADOR	08.01.00.15.452.0062.1073	4.4.90.51	Vias urbanas/ Iluminação Pública



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0623093-14	Mococa	SP
Programa	TOMADOR	
FINISA	MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP	
Valor do Financiamento		
R\$ 15.000.000,00		
Total por Exercício		
Ano	Valor (R\$)	
2023	1.390.377,57	
2024	13.609.622,43	



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias



Contrato - nº 0623093-14

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____ de _____ de _____

A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GIGOV Ribeirão Preto/SP
End.: Rua Álvares Cabral, 930 – 2º andar – CEP 14010-080

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº 0623093-14 (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de
recursos, em favor do Município de Mococa/SP, no valor de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia,
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do
presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes
documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social
– INSS; e
- (ii) <Indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**,
inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o
compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos
PROJETOS/AÇÕES relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,


Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: EDUARDO RIBEIRO BARISON
CPF: 158.646.488-41



ANEXO IV

FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{\frac{1}{360}} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

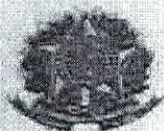
DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.



- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro rata" dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

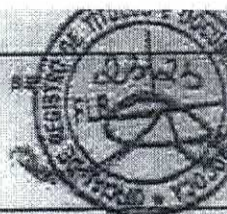


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE MOCOCA - SP

CNPJ: 06.734.011/0001-73

RUA RIACHUELO, N° 478 Fone: (19) 3656-1819

SANDRA MARIA CHIQUEIRO MELCHIADES - OFICIALA INTERINA



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 24522

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 24.522 em 06/09/2023, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado sob n°:18247

ATO	Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R.18.247	R\$ 12.000,000,00	R\$ 2.912,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145,68	R\$ 1.058,36
SELO DIGITAL: 1194441CUBU10011504M23									
Microfilmagem		R\$ 7,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,08	R\$ 7,46
SELO DIGITAL:									
DILIGENCIA(R)									R\$ 0,00
SELO DIGITAL:									

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação, COTA: SPESP (89,51)

* Ministério Público

** Imposto Municipal

Obs.: "CONTRATO DE FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA - APOIO FINANCEIRO PARA DESPESA DE CAPITAL - OUTRAS GARANTIAS - CONTRATO N° 0623093-14 - CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO - COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO A INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DATADO DE 26/07/2023 - AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ/ME: 00.360.303/0001-04; TONADOR: MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP - CNPJ/ME: 44.763.926/0001-01."

Apresentante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Natureza

CONTRATO

MOCOCA, 15 de setembro de 2023

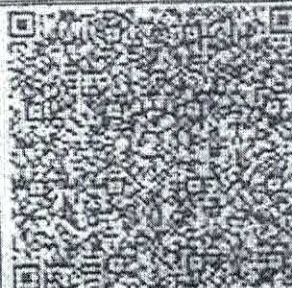
SANDRA MARIA CHIQUEIRO MELCHIADES
OFICIALA INTERINA

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE MOCOCASandra Maria Chiqueiro Melchias
Oficiala InterinaMarcia de Silva Castro
Proposta SubstitutaCristiane Marques C. Cipolini, Lda
Escritorale

MOCOCA - ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO FINANCEIRO

DEPOSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 3.067,08	R\$ 3.067,08	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 2.821,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 146,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.067,08



Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code impresso ou
acesse o endereço eletrônico
<https://selodigital.tsp.jus.br>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tsp.jus.br>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 1109
Ano 2023
Página 2 de 3

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Prefeitura Municipal de Mococa

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº601, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 10 de julho de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº027/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de Reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e posteriores alterações, destinados à utilização em **DESPESAS DE CAPITAL**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento do principal, das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mococa

Edição nº 1109

Ano 2023

Página 3 de 3

www.mococa.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

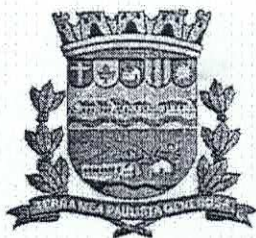
Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JULHO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº601, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 10 de julho de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº027/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 15.000.000 (quinze milhões de Reais) no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022 e posteriores alterações, destinados à utilização em DESPESAS DE CAPITAL, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento do principal, das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei serão consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais consignarão as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JULHO DE 2023.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 401/2024 – GAB

Ref.: Contrato 0623093-14 Utilização de valor restante

Mococa, 12 de junho de 2024.

Prezados,

Servimo-nos do presente para solicitar Alteração ao Contrato 0623093-14 para a utilização de valor restante. O valor do Contrato é de R\$15.000.000,00 que não serão utilizados no processo de Iluminação por LED que teve o valor em R\$7.822.712,18 na licitação. Caso seja aceita a Alteração solicitada, informamos que os R\$ 7.177.287,82 restantes serão utilizados em outras despesas de capital/investimentos.

Solicitamos a vossa acolhida ao presente pleito e nos despedimos enviando-lhes nossos protestos de elevada estima e consideração.

EDUARDO	Assinado de forma
RIBEIRO	digital por:EDUARDO
BARISON:15864	RIBEIRO
648841	BARISON:15864648841
	Dados: 2024.06.12
	17:15:08 -03'00'

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

À GIGOV RP



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO nº 0623093-14, QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP, NA FORMA ABAIXO.

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo de Ribeirão Preto, Jefferson Luís Coutinho, brasileiro, casado, economiário, RG 17727444 SSP/SP emitido em 06/04/1983, CPF 095.937.518-07, domiciliado à Rua Doutor Hortêncio Mendonça Ribeiro, 96 – Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-590, doravante designada simplesmente CAIXA.

II – TOMADOR – MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 44.763.928/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Ribeiro Barison, CPF nº. 158.646.488-41, RG nº 20.199.044-1 SSP/SP emitido em 19/10/2010, brasileiro, casado, dentista, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado TOMADOR.

CAIXA e TOMADOR, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo alterar o Anexo I – Detalhamento Projetos/Ações e o Anexo II – Cronograma de Desembolso do Contrato de Financiamento nº 0623093-14, de 26/07/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Termo Aditivo de Contrato de Financiamento - FINISA

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
TOMADOR	08.01.00.15.452.0062.1073	4.4.90.51	Vias urbanas/ Iluminação pública
TOMADOR	07.01.00.15.452.0062.2010	4.4.90.51	Vias urbanas/ Manut Diretoria de Obras
TOMADOR	07.01.00.15.452.0062.2010	4.4.90.52	Vias urbanas/ Manut Diretoria de Obras

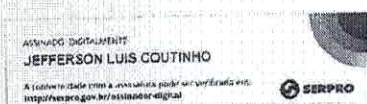
ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0623093-14	Mococa	SP
Programa	TOMADOR	
FINISA	Município de Mococa/SP	
Valor do Financiamento		
R\$ 15.000.000,00		
Total por Exercício		
Ano	Valor (R\$)	
2024	15.000.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições do contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente.

Ribeirão Preto, 19 de Julho de 2024
Local/Data



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Jefferson Luís Coutinho
CPF: 095.937.518-07

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:1586464
8841

Assinado de forma digital
por EDUARDO RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2024.07.19
14:22:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE MOCOCA/SP
TOMADOR
Nome: Eduardo Ribeiro Barison
CPF: 158.646.488-41

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br